



PROCESSO: Nº TCE/011170/2015

NATUREZA: AUDITORIA

ENTIDADE: Secretaria da Administração – SAEB

RESPONSÁVEIS: **Edelvino da Silva Góes Filho** (Secretário de Estado)
Jerusa Marins Paes Coelho (Superintendente de Serviços Administrativos – SSA, de 01/01/2014 a 31/12/2014)
Alex Brito Dantas (Diretor de Patrimônio, de 01/01/2014 a 07/03/2015)
Juliana Cavalcanti de Andrade Hard Madureira (Superintendente de Patrimônio – SUPAT, a partir de 09/01/2015)
Miguel Ângelo do Vale Sampaio (Diretor de Bens Imóveis – DBI, de 13/03/2015 a 23/10/2015)
Ataíde Lima de Oliveira (Coordenador de Controle Interno, de 16/04 a 15/10/2015)

EXERCÍCIO: 01/01/2014 a 30/06/2015

RELATOR: Cons. PEDRO LINO

RESOLUÇÃO Nº 052/2017

EMENTA: AUDITORIA NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SAEB). CONTROLE DE IMÓVEIS. PERÍODO: 01/01/2014 A 30/06/2015. DECISÃO UNÂNIME/POR MAIORIA DE VOTOS.

Considerando tratar-se de auditoria¹ realizada pela Sexta Coordenadoria de Controle Externo – 6ª CCE, na Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB), no período de 01/01/2014 a 30/06/2015, com o objetivo de verificar o controle exercido sobre os imóveis do Estado da Bahia quanto aos aspectos contábeis, operacionais, físicos e de legalidade;

Considerando que os trabalhos desenvolvidos pela auditoria abrangeram, por amostragem, as informações contidas no Sistema de Controle dos Bens Imóveis do Estado da Bahia (SIMOV)², a verificação *in loco*³ dos bens imóveis selecionados e a verificação documental de 600 imóveis registrados no referido sistema;

Considerando que as inconsistências verificadas no sistema SIMOV geram informações e relatórios precários, não fidedignos, prejudicando a análise

¹ Ordem de Serviço SGA nº 059/2015.

² Registro de 7.420 bens imóveis.

³ Foram selecionados 233 imóveis localizados nos seguintes Municípios baianos: Alagoinhas, Aracatu, Brumado, Caculé, Caetité, Camacan, Catu, Cachoeira, Coaraci, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Dom Basílio, Floresta Azul, Governador Mangabeira, Guanambi, Ibicaraí, Ilhéus, Ipirá, Irecê, Itabuna, Itacaré, Itajuípe, Itapetinga, Itapitanga, Itororó, Jacobina, Jaguaquara, Jequié, Juazeiro, Lapão, Livramento, Morro do Chapéu, Muritiba, Palmas de Monte Alto, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pindaí, Piritiba, Planalto, Poções, Presidente Dutra, Remanso, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Pombal, Rio do Antônio, Salvador, Santo Amaro, Senhor do Bonfim, Serrinha, Ubaitaba, Uruçuca e Vitória da Conquista.



qualitativa e quantitativa do acervo patrimonial público estadual, além de não permitir, segundo os auditores, a tomada de decisões com base em dados corretos, assim como, a conversão, a partir do uso adequado e eficaz desses ativos, em benefícios à coletividade;

Considerando que ausência de informações relativas aos imóveis pertencentes às entidades da administração indireta do Estado, no sistema SIMOV, compromete o registro e o controle unificado de todos os bens imóveis do Poder Executivo do Estado da Bahia, com reflexos no Balanço Geral do Estado e repercussão na análise das Contas de Governo;

Considerando que da totalidade de imóveis registrados no SIMOV, apenas 3.259, ou seja 43,9% constam do sistema como legalizados, evidenciando manutenção do patrimônio público imobiliário em situação irregular;

Considerando que os auditores constataram a existência de ações fundiárias relevantes, em áreas nobres de Salvador, envolvendo grandes construtoras, onde o Estado entrou com ação judicial para comprovar sua propriedade;

Considerando que os gestores foram devidamente notificados, tendo apresentado justificativas e documentos;

Considerando que as diversas irregularidades identificadas nos exames, segundo os auditores, necessitam que sejam adotadas medidas saneadoras urgentes pela SAEB, pelas demais secretarias e órgãos envolvidos e pela alta Administração de Governo (Casa Civil), com vistas à preservação do patrimônio estatal;

Considerando que os auditores também recomendam aos responsáveis envolvidos no controle do patrimônio público imobiliário que adotem providências, tais como: criação, através de lei, de Conselho Estadual de Gestão do Patrimônio Público Imobiliário; regulamentação legal do sistema SIMOV; redimensionamento do quadro de pessoal da SUPAT/SAEB; celebração de instrumento legal pertinente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, Secretarias, e as prefeituras, com vistas a regularizar as pendências e agilizar procedimentos de registros dos imóveis; elaboração e realização de plano de inspeção física periódica dos bens imóveis; programação de inventário anual de bens imóveis; integração da contabilidade com setores de controle do patrimônio imobiliário da Administração Pública, dentre outras;

Considerando que foi apresentado pelos auditados, a este Tribunal, Plano de Ação da SAEB, com cronograma de execução do período de abril/2016 a setembro/2017;



Considerando que o Ministério Público de Contas opina pela juntada da presente auditoria às contas da SAEB do exercício de 2015, pugnando para que o TCE acompanhe as medidas adotadas pelos responsáveis para o saneamento das irregularidades na gestão do patrimônio imobiliário do Estado da Bahia, em atendimento às recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Controle, devendo ser apuradas as responsabilidades por eventuais omissões no âmbito das referidas contas;

Considerando que as contas da SAEB relativas ao exercício de 2015, processo TCE/001176/2016, encontram-se em trâmite neste Tribunal;

Resolvem os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade:

1) determinar que a presente auditoria seja anexada ao processo de prestação de contas anuais da Secretaria da Administração do exercício de 2015 (TCE/001176/2016);

2) determinar à 6ª CCE deste Tribunal, que realize em sua programação auditorial do presente exercício, o acompanhamento da implementação das medidas anunciadas pelos gestores da SAEB, no Plano de Ação apresentado a este Tribunal, cujo resultado dos exames tem repercussão na análise das Contas de Governo do exercício de 2017;

3) dar ciência desta Resolução ao Exmo. Sr. Governador do Estado, a todos os titulares das Secretarias de Estado, à Procuradoria Geral do Estado (PGE) e à Auditoria Geral do Estado (AGE), para a adoção de medidas cabíveis, nos termos do art.10, parágrafo 5º, III, da LC 005/91.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2017.


Conselheiro INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO - Presidente


Conselheiro PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA - Relator



Conselheiro GILDASIO RENE DO FILHO - Vice-Presidente


Conselheiro ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO - Corregedor


Conselheiro JOÃO EVLÁSIO VASCONCELOS BONFIM


Conselheiro MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESIDIO


PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO
EM 09/05/17

SECRETÁRIO GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA